

CRENCIAMENTO N. 01/2025

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional em Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sua Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 18/2023, datada de 26 de dezembro de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços de **LEILOEIRO OFICIAL**, nos termos deste Edital, seus Anexos e da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024. Sendo que a entrega da documentação e a proposta comercial poderá ser realizada a qualquer tempo. O edital, em seu inteiro teor, estará disponível no portal do Senac/SC, no endereço eletrônico <https://licitacao.sc.senac.br>. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste credenciamento correrão por conta do Centro de Custo 050033001 – Gestão Patrimonial, conforme requisição 222853, e Processo Administrativo n. 12632.

O credenciamento não implica na obrigação do SENAC, Departamento Regional de Santa Catarina, em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestarem serviços mediante eventual demanda.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial do Senac/SC - <https://licitacao.sc.senac.br>.

Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail licitacao@sc.senac.br, sendo que a Comissão Especial terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

1. OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a Credenciar profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atuarem como **LEILOEIROS OFICIAIS**, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para avaliação, preparação, organização e condução de Leilões Públicos, com a finalidade de alienação de bens móveis e imóveis, aptos para desmobilização patrimonial, que poderão ser chamados para prestar serviços, quando e se houver demanda, em regime de não exclusividade, conforme regulamentação específica do Senac e exigências descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento e a(s) autorização(ões) de serviço que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O processo de credenciamento inicia-se na data de 25 de junho de 2025.

1.4. O credenciamento estará disponível a todos os interessados e será realizado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data informada no item anterior, a qualquer tempo, sendo que o período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo

ser renovado por igual e sucessivo período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse do Senac/SC.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todos os profissionais que realizem atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que preencham todas as demais condições previstas neste edital, comprovando conhecimento e experiência na respectiva área.

2.1.1. Somente poderão participar deste Credenciamento Leiloeiros Oficiais legalmente estabelecidos no País, com cadastro ativo, e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

2.1.2. Estar em conformidade aos requisitos do Decreto n. 21.981 de 19/10/1932, lei 13.138 de 26/06/2015 e Resolução Senac n. 1.270/2024.

2.1.3. Não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

2.2. Estão impedidos de participar deste Credenciamento Leiloeiros Oficiais que:

2.2.1. Encontrarem-se em processo dissolução ou falência.

2.2.2. Estejam suspensas do direito contratar com o Senac/SC.

2.2.3. Pessoas físicas e/ou Pessoas Jurídicas cujos sócios sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, efetivo ou suplente, dirigente ou empregado do SENAC/SC, ou ainda que tenham relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com empregados, dirigentes e conselheiros do SENAC/SC.

2.2.4. Mantenham endereço de domicílio fictício ou em local que funcione outra empresa.

2.2.5. Leiloeiro Oficial declarado irregular para o exercício da profissão, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.3. A participação no presente Credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto deste Credenciamento, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas.

2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um credenciado.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Para fins de habilitação do credenciamento, as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas interessadas deverão enviar os documentos, conforme descritos no Credenciamento de Leiloeiro, no Setor de Documentação e Protocolo, na Rua Felipe

Schmidt, 785, 6º andar - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-002. O Setor de Documentação fecha às 12h retornando às 13h.

3.2. Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão "última folha" como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;

3.3. Os documentos de habilitação exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelope opaco e devidamente fechado, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA O Senac/SC
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
C.N.P.J.:
DATA: 25/06/2025
TELEFONE E E-MAIL:

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

4.1.1. Da Documentação de Habilitação - Pessoa Física

4.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro Público Oficial.

4.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.1.1.3. Certidão da matrícula fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n. 21.981/32, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro Oficial.

4.1.1.4. Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual que comprovem que o Leiloeiro Público Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.1.1.5. Certidão negativa de execução patrimonial.

4.1.1.6. Cópia do comprovante de endereço atualizado contendo CEP do interessado.

4.1.2. Da Documentação de Habilitação - Pessoa Jurídica

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

4.1.2.3. Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.4. Cópia do Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

4.1.2.5. Cédula de Identidade, no caso de empresário individual.

4.1.2.6. Documento comprobatório do representante legal da empresa, por meio da apresentação de cópia de documento oficial de identidade com foto.

4.1.2.7. Certidão da matrícula fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n. 21.981/32, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro Oficial.

4.1.2.8. Cópia do comprovante de endereço atualizado contendo CEP do interessado.

4.2. Regularidade Fiscal (Todas)

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.

4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

4.3. Qualificação Técnica (Todas)

4.3.1. Atestado fornecido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que comprove o credenciado ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e imóveis;

5. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento é dividido em 3 (três) etapas:

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica que apresenta caráter eliminatório, dentro dos prazos discriminados neste Edital. Após avaliação da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá, caso seja necessário, convocar o leiloeiro para eventual ajuste ou regularização, observado prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retorno.

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Avaliação da Qualificação Técnica;

5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Assinatura do instrumento contratual – Estando o leiloeiro aprovado nas etapas anteriores assinará o Termo de Credenciamento de prestação de serviços.

5.2. Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.

5.3. Na hipótese de alteração substancial das condições deste Edital, as empresas já credenciadas deverão ser convocadas para atualizarem a documentação, sob pena de descredenciamento.

5.4. O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o item 5.3, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação.

5.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da inscrição para o credenciamento, previsto no item 5.4 e, da decisão, caberá o recurso previsto no item 7, deste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O requerimento para inscrição (Anexo III) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 4 deste edital deverão ser encaminhados conforme disposto no item 3, deste edital.

6.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.3. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão Especial.

6.4. A Comissão Especial poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

6.6. A Comissão Especial poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

6.7. Após a análise da documentação, a Comissão Especial decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.

6.8. As decisões da Comissão Especial serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do SENAC/SC e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.

7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. À vista do relatório, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Senac/SC, que poderá:

7.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.1.2. Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

7.1.3. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.1.4. Homologar o procedimento de credenciamento.

7.2. O credenciamento da interessada será divulgado no sítio eletrônico oficial do SENAC/SC e comunicado por e-mail.

7.3. Os interessados que atenderem às exigências deste edital estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para sorteio quando da necessidade do serviço, observados o disposto no edital e contrato.

7.4. A assinatura do contrato pelo interessado credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação.

7.5. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

7.6. Serão cadastradas no prazo de 60 (sessenta) meses de sua publicação, exclusivamente, as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no edital, com seus prazos de validade vigentes na data de apresentação destes e atenderem todos os requisitos mínimos especificados, conforme estabelecido no presente edital.

7.7. É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Senac/SC.

7.8. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC e os termos da minuta do instrumento contratual, Anexo V deste Edital.

8. CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a verificação da documentação, será providenciada pelo Senac/SC:

8.1.1. A elaboração do Contrato, em papel timbrado e em 02 (duas) vias de igual teor, encaminhadas ao Credenciado para coleta de assinaturas.

8.1.2. A apresentação da documentação para habilitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Quando solicitado pela CONTRATANTE a suprir informações acessórias decorrentes do presente Edital, deverá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços, o Senac/SC convocará os credenciados, informando data e horário da realização do sorteio para classificação da ordem de preferência, devendo a credenciada confirmar a disponibilidade para o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação.

8.1.3.1. Cada Credenciado receberá um número sequencial, conforme lista previamente divulgada antes do sorteio.

8.1.3.2. Será utilizada urna física ou sistema eletrônico auditável.

8.1.3.3. Serão sorteados os números correspondentes aos candidatos, definindo a ordem de classificação.

8.1.3.4. Os números sorteados não retornam à urna.

8.1.3.5. A ordem em que os candidatos forem sorteados corresponderá à sua posição na lista classificatória para o leilão correspondente.

9. PAGAMENTO

9.1. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Senac/SC, ficando estabelecido que a taxa de prestação dos serviços aos CREDENCIADORES é de zero por cento (0%).

9.2. O leiloeiro terá direito a receber a taxa de comissão, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto n. 21.981 de 1923, no percentual previsto no item 8.3, aplicado sobre o valor do lance vencedor;

9.3. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Senas/SC, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto n. 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

9.4. Esta taxa de comissão cobrirá todos os custos inerentes aos leilões, inclusive divulgação, publicidade, taxas e demais serviços efetivamente prestados em conformidade com as especificações discriminadas no termo de referência que é parte integrante deste credenciamento, observado o alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

9.5. Não caberá ao Senac/SC qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

9.6. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou sobretaxa, ainda que à título administrativo, por parte dos credenciados.

9.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços credenciados.

9.8. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Senac/SC.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento.

10.1.1. O pedido de credenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

10.1.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao@sc.senac.br.

10.2. Será descredenciada(o) a(o) Credenciada(o):

10.2.1. Que não assinar o contrato no prazo de convocação, sem motivo justo aceito pelo SENAC/SC;

10.2.2. Que não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste Edital;

10.2.3. Que for penalizada com sanção que a impeça de contratar com o SENAC/SC, quando a duração da sanção ultrapassar a vigência deste Edital;

10.2.4. Que, mesmo após notificada, não atualize a documentação exigida para fins de credenciamento;

10.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

10.3.1. Justificativa plausível para os fatos apurados; e

10.3.2. Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4. A defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão Especial, e enviada eletronicamente até às 17h do quinto dia útil para o e-mail licitacao@sc.senac.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

10.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 10.4.

10.7. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade superior, esta será publicada no sítio eletrônico oficial do SENAC/SC, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

10.8. Da decisão de descredenciamento e de aplicação de eventual penalidade, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

11.1. A Credenciada que, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estipulado no subitem 6.3 deste Edital, sujeitar-se-á aplicação das sanções de perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac/SC**, pelo período de até 3 (três) anos, conforme artigo 39 da Resolução Senac 1.270/2024.

11.2. A credenciada perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, com o **Senac/SC**, nos termos do artigo 41 da Resolução Senac 1.270/2024, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato.

11.2.2. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à credenciada, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo **Senac/SC**.

11.4. O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no **Anexo V** – Minuta de Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a atuar na contratação oriunda deste Edital em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. Na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, o **Senac/SC** será o controlador e a credenciada será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes do Contrato.

12.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no SUBITEM acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Contrato ou na execução das atividades ligadas a eles.

12.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o **Senac/SC** poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

12.5. A credenciada deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

12.6. A credenciada, neste ato, garante ao **Senac/SC** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao **Senac/SC** pelos prejuízos que

este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **Senac/SC**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

12.7. A credenciada se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **Senac/SC**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **Senac/SC**.

12.8. A credenciada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

12.9. A credenciada deverá notificar ao **Senac/SC**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Edital, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.

12.10. A credenciada deverá notificar ao **Senac/SC**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Edital, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

12.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

12.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

12.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da credenciada.

12.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.

12.12. O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

12.13. O **Senac/SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da credenciada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.

12.14. A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Senac/SC** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a credenciada.

12.15. A credenciada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.

12.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As decisões relativas a este procedimento, assim como eventuais alterações no Edital e seus **Anexos**, serão comunicadas no Site do SENAC/SC – Licitações - <https://licitacao.sc.senac.br/>.

13.2. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do **Senac/SC**.

13.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo admitida a juntada de documentos pelos (as) credenciados(as) que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

13.4.1. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

13.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da credenciada classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta contratação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

13.6. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do **Senac/SC** em manter o caráter competitivo desta contratação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela credenciada. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.

13.7. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus **Anexos**, quer por omissão, quer por discordância.

13.8. Admitir-se-á a continuidade do Contrato celebrado com a credenciada que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento

convocatório e em conformidade com a Resolução Senac n. 1.270/2024, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

13.9. O **Senac/SC** poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente este Credenciamento, por motivo de interesse público e/ou da instituição, bem como anulá-la, adiar, cancelar, revogar ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, dando ciência de sua decisão aos participantes/credenciados, sem que a estes caibam qualquer direito de reclamação ou indenização.

13.10. A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac n. 1.270/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **Senac/SC**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

13.11. Os prepostos da credenciada não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o **Senac/SC**.

13.12. A Credenciada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do **Senac/SC** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste credenciamento.

13.13. A Credenciada declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do **Senac/SC**, disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>.

13.14. A Credenciada declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Programa de Integridade do **Senac/SC**, disposto no site: <https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>.

13.15. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo **Senac/SC**, será de responsabilidade da Credenciada a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao@sc.senac.br. O **Senac/SC** não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela licitante, independente do motivo que o ensejou.

13.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas referentes ao presente Edital.

13.17. Faz parte integrante deste Edital, os seguintes **Anexos**:

13.17.1. **Anexo I** – Termo de Referência.

13.17.2. **Anexo II** – Aceitação das Condições do Edital.

13.17.3. **Anexo III** – Requerimento de Credenciamento.

13.17.4. **Anexo IV** – Requerimento para Descredenciamento.

13.17.5. **Anexo V** – Minuta de Contrato.

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

Comissão Permanente de Licitação

CRENCIAMENTO N. 01/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de leiloeiro (leiloeiro oficial) para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público com a finalidade de alienação dos bens móveis e imóveis aptos para desmobilização patrimonial conforme regulamentação específica aplicada ao SENAC/SC.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A contratação de um leiloeiro fundamenta-se na necessidade de garantir um processo transparente, eficiente e economicamente vantajoso na alienação de bens que não atendam sua finalidade para o uso corporativo, obsoletos e/ou antieconômico, inservíveis ou de bens que necessitam de desmobilização patrimonial. A seguir, são apresentados os principais motivos que justificam essa contratação:

- **Atendimento à Regulamentação Legal:** O exercício da atividade de leiloeiro é regulamentado pelo Decreto n. 21.981/1932, que determina que somente profissionais devidamente registrados nas Juntas Comerciais podem realizar leilões. Dessa forma, a contratação direta de um leiloeiro oficial assegura a conformidade com a legislação vigente.
- **Garantia de Publicidade, Competitividade e Eficiência na Venda:** O leilão é um mecanismo amplamente utilizado para garantir transparência e competitividade na alienação de bens, assegurando que sejam vendidos pelo maior lance oferecido. Isso evita favorecimentos e possibilita que a entidade obtenha melhores valores de mercado.
- **Otimização de Recursos e Redução de Custos Administrativos:** A realização de um leilão conduzido por profissional qualificado reduz os encargos administrativos da entidade, evitando custos adicionais com gestão direta da venda dos bens e garantindo um processo célere e eficaz.
- **Especialização e Credibilidade do Leiloeiro:** O leiloeiro oficial possui conhecimento técnico e experiência na realização de leilões, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos de forma segura, transparente e dentro das normas legais, o que aumenta a confiança dos participantes e contribui para a maximização dos resultados.
- **Comissão Fixa Prevista em Lei:** Conforme o Decreto n? 21.981/1932, o leiloeiro tem direito a uma comissão fixa de 5% sobre o valor alienado, garantindo previsibilidade e isonomia na contratação, sem necessidade de concorrência de preços, uma vez que a remuneração já está previamente estabelecida pela legislação.

Diante desses pontos, a contratação de um leiloeiro oficial para o SENAC/SC não apenas atende às exigências legais, mas também garante transparência, eficiência e melhores resultados financeiros no processo de alienação de bens.

O prazo de duração será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato podendo ser renovado conforme a legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação de serviços de leiloeiro deve atender aos requisitos legais e operacionais necessários para a condução de um leilão eficiente, transparente e em conformidade com as normas vigentes, sendo parte do processo:

- Quanto ao registro e qualificação:

O leiloeiro deve ser devidamente registrado na Junta Comercial do estado onde será realizado o leilão, conforme exigido pelo Decreto n. 21.981/1932.

Deve possuir experiência comprovada na condução de leilões de bens móveis, imóveis ou outros itens pertinentes ao objeto do leilão.

- Do planejamento:

Elaboração do edital de leilão, contendo todas as informações sobre os bens a serem leiloados, condições de participação e pagamento, sendo definido o pagamento do bem diretamente em ER conta corrente pertencente ao SENAC/SC e a comissão diretamente ao leiloeiro.

Publicação e ampla divulgação do leilão em meios físicos e digitais, incluindo jornais de grande circulação, sites especializados e redes sociais, garantindo a transparência e a competitividade do processo.

Realização de visitação prévia aos bens para formulação da elaboração do edital bem como prever no mesmo tal permissão para os interessados no leilão.

- Da condução:

Organização e execução do leilão na modalidade eletrônica, podendo ser alterada para presencial ou híbrida conforme necessidade justificada pela direção do SENAC/SC, mediante aviso prévio em tempo hábil ao leiloeiro.

O leiloeiro deverá dispor de plataforma própria ou terceirizada para a realização de leilões eletrônicos, garantindo segurança e acessibilidade gratuita aos participantes. Não haverá pagamento por parte do SENAC/SC referente a fornecimento, manutenção ou qualquer outra situação relativa à disponibilização ou acesso a esta plataforma.

Disponibilizar suporte técnico e operacional durante todo o processo, incluindo atendimento a dúvidas dos interessados e suporte na efetivação dos lances.

O leiloeiro será o responsável por manter e validar registro e habilitação de participantes, garantindo que apenas pessoas aptas possam realizar lances.

Condução do leilão de forma transparente e conforme as regras estabelecidas no edital, recebimento e validação dos lances, garantindo a venda pelo maior valor ofertado.

- Da finalização:

Deverá fornecer de notas de arrematação e recibos aos compradores.

Elaborar ata do leilão, contendo os valores arrematados, os compradores e demais informações relevantes, com a finalidade de prestar conta do processo.

Cabe ainda ao leiloeiro, atuar de forma ética, imparcial e transparente, assegurando um processo justo para todos os participantes.

Zelar pela legalidade e segurança jurídica do leilão, garantindo que todas as normas e regulamentos sejam cumpridos.

Manter o SENAC/SC informado sobre todas as etapas do processo, conforme julgar necessário independentemente de solicitação do mesmo, que se assim o fizer, deverá ter acesso às informações solicitadas.

Responsabilizar-se pela correta guarda e entrega da documentação pertinente ao leilão, dada a finalização.

Os leilões acontecerão conforme a necessidade do SENAC/SC, mediante aviso prévio em tempo hábil para produção, organização e divulgação dos mesmos.

NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O prazo de duração será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato podendo ser renovado conforme a legislação vigente.

Durante a execução do contrato poderá haver quantos leilões forem demandados pelo SENAC/SC, desde que atendendo aos critérios estabelecidos neste termo de referência.

MECANISMOS DE MENSURAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização do contrato fica a cargo do Setor de Patrimônio do SENAC/SC, responsável por relacionar os itens que contemplarão o leilão, bem como as unidades e endereços onde os mesmos se encontram.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da taxa de comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do SENAC/SC, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, não havendo ônus para o contratante;

O SENAC/SC não será responsável pelo pagamento de quaisquer naturezas ao leiloeiro.

Com relação ao reajuste, o contratado(a) deverá cumprir a mesma proposta vencedora na disputa licitatória, ou havendo atualização da legislação vigente.

Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

O leilão será considerado finalizado quando da entrega da ata nos moldes citados na especificação do serviço, bem como da retirada dos itens nas dependências do SENAC/SC pelos arrematantes e as devidas transferências de titularidade, quando for o caso.

A subcontratação do objeto deste termo de referência não será admitida.

PESQUISA DE MERCADO:

De acordo com o Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, a comissão a ser aplicada sobre o valor alienado é fixada em 5%, não havendo margem para variação nos orçamentos apresentados por diferentes profissionais. Diante dessa regulamentação, a obtenção de múltiplos orçamentos torna-se inviável, uma vez que todos os leiloeiros credenciados devem seguir a mesma base de cálculo, resultando em valores idênticos.

Além disso, outros fatores dificultam a obtenção de um número maior de propostas, tais como:

- Regulamentação uniforme — Como a comissão de 5% já está legalmente estabelecida, os leiloeiros não possuem flexibilidade para ofertar valores diferenciados, tornando a coleta de múltiplos orçamentos uma mera formalidade sem impacto prático.
- Número reduzido de profissionais habilitados — O mercado de leiloeiros é restrito, com um número limitado de profissionais devidamente registrados e aptos a prestar o serviço, o que reduz a quantidade de fornecedores disponíveis para consulta.
- Falta de interesse dos profissionais consultados — Devido à regulamentação fixa da comissão, muitos leiloeiros podem não ver necessidade em enviar propostas formais, considerando que o percentual já está previamente definido por lei.
- Natureza específica do serviço — O serviço de leilão exige requisitos específicos, como experiência no tipo de bem a ser alienado e registro junto às juntas comerciais, o que restringe ainda mais a concorrência.

Dessa forma, a impossibilidade de obter o número exigido de orçamentos justifica-se pela própria normativa legal que padroniza a comissão do leiloeiro, tornando desnecessária a pesquisa de mercado para definição do valor médio.

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de entrega/realização do serviço inicia após assinatura do contrato, ou ainda conforme demandado pelo contratante, mediante formalizado entre as partes.

LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CNPJ
Araranguá	Avenida 7 de Setembro, 1.350 Centro - Araranguá/SC	88900-015	03.603.739/0031-00
Balneário Camboriú	Rua 902, número 530 - Centro Balneário Camboriú/SC	88330-594	03.603.739/0034-44
Blumenau	Av. Brasil, 610 - Ponta Aguda Blumenau/SC	89050-000	03.603.739/0023-91
Brusque	Rodovia Antonio Heil, 191 - Centro Brusque/SC	88353-100	03.603.739/0005-00
Caçador	Rua Sete de Setembro, 169 - Centro Caçador/SC	89500-000	03.603.739/0004-29
Campos Novos	Rua Benjamin Cola, 289 - Senhor Bom Jesus - Campos Novos/SC	89620-000	03.603.739/0032-82
Canoinhas	Rua Lourenço Rolando Mallucelli, 16 - Centro - Canoinhas/SC	89460-000	03.603.739/0016-62
Centro de Distribuição	Rua Luiz Tadeu Gandolfi Dutra S/N Lote 5 Quadra CS - Jardim Eldorado Palhoça/SC	88133-568	03.603.739/0033-63
Chapecó	Rua Castro Alves, 298E - São Cristóvão - Chapecó/SC	89803-110	03.603.739/0003-48
Concórdia	Rua João Zanardi, 330 Próx. ao Batalhão da Polícia Militar - Salete Concórdia/SC	89700-000	03.603.739/0010-77
Criciúma	Rua Henrique Lage, nº 560 - Centro Criciúma/SC	88801-010	03.603.739/0012-39
Curitibanos	Av. Salomão de Almeida, 388 - 6 ^o Andar do Edifício Gaboardi Master Center - Centro - Curitibanos/SC	89520-000	03.603.739/0024-72
Departamento Regional	Rua Felipe Schmidt, 785 - Ed. Haroldo Soares Glavan, 6 ^o e 7 ^o andares - Centro - Florianópolis/SC	88010-002	03.603.739/0001-86
EaD	Rua Tiradentes, n. 3 - Kobrasol - São José, SC	88102-040	03.603.739/0018-24
Florianópolis	Rua Silva Jardim, 360 - Prainha Florianópolis/SC	88020-200	03.603.739/0007-71
Itajaí	Rua Brusque, 257 - Centro - Itajaí/SC	88303-000	03.603.739/0015-81
Jaraguá do Sul	Rua dos Imigrantes, 410 - Vila Rau Jaraguá do Sul/SC	89254-430	03.603.739/0011-58
Joaçaba	Rua Tiradentes, 170 - Centro Joaçaba/SC	89600-000	03.603.739/0013-10
Joinville	Rua Visconde de Taunay, 730 Atiradores - Joinville/SC	89203-062	03.603.739/0022-00
Lages	Avenida Dom Pedro II, 1450 - São Cristóvão - Lages/SC	88509-001	03.603.739/0006-90
Mafra	Rua Felipe Schmidt, 809 - Centro - Mafra/SC	89300-178	03.603.739/0029-87
Palhoça	Rua João Pereira dos Santos, 303 Ponte do Imaruim - Palhoça/SC	88130-475	03.603.739/0026-34
Porto União	Av. Presidente Getúlio Vargas, 890 Centro - Porto União/SC	89400-000	03.603.739/0025-53
Rio do Sul	Rua Visconde de Cairú, 60 - Santana - Rio do Sul/SC	89160-256	03.603.739/0014-09
São Bento do Sul	Rua Augusto Klimmek, 277 - Centro São Bento do Sul/SC	89290-000	03.603.739/0008-52

São Miguel do Oeste	Rua Sete de Setembro, 1415 - Centro - São Miguel do Oeste/SC	89900-000	03.603.739/0009-33
Timbó	Rua Duque de Caxias, 830 - Centro Empresarial de Timbó - 2 ^o andar Centro - Timbó/SC	89120-000	03.603.739/0027-15
Tubarão	Rua Amarildo José da Rosa, 1600 Revoredo - Tubarão/SC	88704-650	03.603.739/0017-43
Videira	Rua Saul Brandalise, 39 - Centro Videira/SC	89560-196	03.603.739/0028-04
Xanxerê	Rua Irineu Bornhausen, 110, Edifício Vitória - Centro - Xanxerê/SC	89820-000	03.603.739/0002-67

CRENCIAMENTO N. 01/2025
ANEXO II – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa.....,
inscrita no CNPJ, representada por
....., declara, para os devidos fins, que tomou
conhecimento e examinou, cuidadosamente, o Edital e os respectivos anexos do
Credenciamento n. 01/2025 do **Senac/SC**, para contratação do objeto desta licitação
e de ter integralmente compreendido e aceito as condições nele estabelecidas.

Declara ainda que:

1. Não possui em seu quadro societário dirigente ou empregado do **Senac/SC**.
2. Não se encontra em processo de dissolução.
3. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com o **Senac/SC**.
4. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
5. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, acerca da Proteção de Dados Pessoais, em atendimento à Lei 13.709/2018.

Florianópolis, de de 2025.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

CRENCIAMENTO N. 01/2025
ANEXO III – REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO – LEILOEIRO(A)	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:
CPF:	RG (com órgão expedidor):
Telefone Fixo:	Telefone Celular:
e-mail:	
N. Matrícula na Junta Comercial	
N. do NIT/PIS/PASEP:	
Endereço Comercial:	
Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:
Dias e horários de atendimento:	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Credenciamento n. 01/2025 do Senac/SC, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, do edital e de seus anexos, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, solicito credenciamento.

Florianópolis, ____ de _____ de 2025.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

CRENCIAMENTO N. 01/2025
ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA DESCRENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO – LEILOEIRO(A)	
Nome:	
CPF:	RG (com órgão expedidor):
Telefone Fixo:	Telefone Celular:
e-mail:	
N. Matrícula na Junta Comercial	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Credenciamento 01/2025 do Senac/SC e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, solicito meu descredenciamento.

Florianópolis, ____ de _____ de 2025.

(nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

CRENCIAMENTO N. 01/2025
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
DEPARTAMENTO REGIONAL –
SENAC/SC E**

CONTRATANTE: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Santa Catarina.

ENDEREÇO SEDE: Rua Felipe Schmidt, n. 785, 6º e 7º andares - Centro – CEP 88.010-002

CIDADE: Florianópolis/SC.

CNPJ: 03.603.739/0001-86

FONE: (48) 3251-0500

Representado neste ato pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], e pelo Diretor Regional do Senac/SC, Senhor Fabiano Battisti Archer, inscrito no CPF sob n. [n. CPF].

CRENCIADA(O) CONTRATADA(O):

ENDEREÇO SEDE:

CIDADE:

CNPJ:

FONE:

Representada neste ato por seu ____, Senhor ____, inscrito no CPF sob o n. ____ e RG sob o n. ____.

As partes acima identificadas e qualificadas, decidem firmar entre si o presente Contrato, segundo os termos e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** compromete-se, mediante este instrumento, a prestar serviços de LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CRENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IMÓVEIS E OUTROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO do Senac/SC, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus anexos, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento n. 01/2025.

1.2. Integram o presente Contrato:

1.2.1. Edital do Credenciamento n. 01/2025 e seus anexos.

1.2.2. Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Credenciamento n. 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura física ou a partir do primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogado, até 120 (cento e vinte) meses, por meio de Termos Aditivos, caso seja de interesse de ambas as partes, mediante manifestação expressa e desde que a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(O)** mantenha as condições iniciais de habilitação quanto à sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA(O) CONTRATADA(O):

3.1. Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2. Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, para fiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;

3.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.4. A(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Senac n. 1270/2024, quando aplicável;

3.5. Fornecer ao Senac ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**, decorrente das obrigações pactuadas;

3.6. Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do Senac, ou sua qualidade de CRENCIADA(O) em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**;

3.7. Assegurar ao Senac todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.8. Eventuais despesas do Senac/SC, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo Senac/SC para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros

pagamentos à(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;

3.9. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.10. Realizar os leilões no formato eletrônico, sendo de responsabilidade do leiloeiro todo aparelhamento técnico necessário;

3.11. Os bens deverão ser leiloados considerando o valor mínimo da avaliação. Em não sendo arrematados, deverá ser realizado novo Leilão pelo mesmo Leiloeiro que realizou o primeiro, em até 30 dias úteis conforme interesse do Senac/SC. Caso não haja arremate dos referidos bens, o Senac/SC tem o direito de realização de novo sorteio para realização de um novo leilão com outro fornecedor sorteado.

3.12. Acatar as exigências do Senac/SC quanto à execução dos serviços;

3.13. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.14. Ao leiloeiro a cada leilão caberá a entrega de relatório com o detalhamento da venda, com valores dos bens, taxa de remuneração, devidamente acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal através dos documentos indicados abaixo, os quais, se não entregues resultarão no descredenciamento:

3.14.1. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**, na forma da lei;

3.14.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF-CEF) e;

3.15. No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a vigor no curso do período contratado;

3.16. Respeitar e observar o código de Ética do Senac, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** manifesta absoluta ciência.

3.17. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

3.18. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

3.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

3.20. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

3.21. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

CLÁUSULA QUARTA – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada à(ao) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato. A(O) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** não poderá, igualmente, transferir ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou título, os direitos e obrigações assumidos por meio deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Realizar a guarda dos bens a serem leiloados, porém a realização de vistas aos bens, deverá ser acompanhada e organizada pelo leiloeiro e/ou sua equipe de apoio;

5.2. Receber o relatório com o detalhamento da venda, com valores dos bens, taxa de remuneração, devidamente acompanhada da comprovação de sua regularidade fiscal;

5.3. Fornecer dados relativos às normas internas, diretrizes e informações necessárias para que o serviço seja desempenhado de acordo com as condições e peculiaridades necessárias;

5.4. Orientar a(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o Senac;

4.5. Solicitar os serviços em consonância da legislação do Senac;

5.6. Notificar a(o) **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** sobre quaisquer irregularidades que ocorram nos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias para a correção dos problemas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Pelos serviços ora contratados não caberá ao Senac/SC o pagamento.

6.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Senac/SC, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

6.3. Esta taxa de comissão cobrirá todos os custos inerentes aos leilões, inclusive divulgação, publicidade, taxas e demais serviços efetivamente prestados em conformidade com as especificações discriminadas neste termo de referência, observado o alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

6.4. Em caso de Leilão Fracassado, não caberá ao Senac/SC realizar pagamento ao Leiloeiro.

6.5. É expressamente vedado dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos pelo Senac em decorrência do fornecimento ora contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas específicas do Senac/SC, Centro de Custo: 050033001 – Gestão Patrimonial, conforme requisição 222853, e Processo Administrativo n. 12632.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato serão fiscalizadas pela **CONTRATANTE**, pelo Setor de Patrimônio do Departamento Regional do Senac/SC, que poderão fornecer à **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação dos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês. A referida fiscalização não exime a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços constantes neste Contrato.

8.1.1. Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

8.1.1.1. Exigir da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas da **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.1.2. Suspender o serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução deste, ou à salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**.

8.1.1.3. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução do serviço que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

8.1.1.4. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente.

8.1.1.5. Determinar os prazos para cumprir as exigências feitas.

8.2. A cada vez que a fiscalização da **CONTRATANTE** notificar o aviso de um defeito e o respectivo prazo de correção, começará o período de correção de defeito para o que a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** foi informada. A mesma deverá corrigi-lo no prazo definido pela **CONTRATANTE**. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** tem a responsabilidade de correção dos defeitos que ela própria identifique antes do fim do

prazo de observação. A **CONTRATANTE** deverá certificar que todos os defeitos foram corrigidos.

8.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** por controle, fiscalização, execução da prestação de serviço e qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1. Será facultado à **CONTRATANTE** a aplicação das sanções abaixo, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos casos de inadimplemento, total ou parcial, por parte da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**, em relação às condições contratuais:

9.1.1. Advertência, quando a(o) **CRENCIADA(O)** der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes, pela inexecução parcial do objeto.

9.1.3. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da comissão recebida sobre todos os lotes, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

9.1.3.1. Fica a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação escrita à parte em atraso, na conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.1.3.2. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.1.4. Rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 40 da Resolução Senac 1.243/2023.

9.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, por período de até 3 (três) anos, conforme art. 40 da Resolução Senac 1.270/2024.

9.1.6. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, com a **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

9.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução deste Contrato;

9.1.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do presente Contrato;

9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções poderão ser cumulativas.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária o contraditório e ampla defesa, mediante envio de notificação escrita à **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**, qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pela **CONTRATANTE**.

9.4. As multas previstas nesta seção não têm caráter indenizatório, pelo que o seu pagamento não eximirá a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. Na execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 5º, inciso VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATANTE** será o controlador e a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** será a operadora dos dados pessoais. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes no tratamento de dados pessoais observarão as disposições previstas na legislação aplicável, além das Cláusulas constantes deste Contrato.

10.3. Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a ele.

10.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

10.5. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

10.6. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**, neste ato, garante a **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes

ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

10.7. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais à **CONTRATANTE**.

10.8. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

10.9. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** deverá notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por *e-mail* aos fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

10.10. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por *e-mail* aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:

10.10.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

10.10.2. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

10.10.3. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**.

10.11. As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

10.12. O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.13. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**.

10.14. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**.

10.15. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

10.16. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas pela **CONTRATANTE**, se entregues ou enviadas por carta protocolizada ou *e-mail* para o endereço da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)**.

11.2. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética da **CONTRATANTE**, disposto no site: <https://transparencia.senac.br/#/sc/controle-interno-externo>

11.3. A **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Programa de Integridade do **Senac/SC**, disposto no site: <https://portal.sc.senac.br/doc/area-do-fornecedor/politica-de-conduta-fornecedores-servicos-senac.pdf>.

11.4. Qualquer mudança de endereço, denominação, de tipo societário ou alteração relativa à reorganização societária da **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

11.5. Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.6. Se alguma Cláusula ou condição deste Contrato for totalmente ou parcialmente anulada judicialmente, tal nulidade afetará unicamente a disposição da Cláusula específica, quanto ao restante, este Contrato será válida e vinculará as partes como se a disposição ou Cláusula nula não integrasse a mesma.

11.7. É vedado à **CRENCIADA(O) CONTRATADA(A)** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda da **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.

11.8. As partes convencionam que eventuais diferenças poderão ser compensadas ou deduzidas mediante prévia e expressa solicitação da parte interessada e consentimento da parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Florianópolis/SC, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(se for assinatura digital/eletrônica)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual forma e teor, dispensando-se a assinatura das testemunhas conforme §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Hélio Dagnoni

Presidente do Conselho Regional do SENAC/SC

Fabiano Battisti Archer

Diretor Regional do SENAC/SC

CONTRATADA

Representante legal da empresa

Testemunha do **CONTRATANTE**

1 -

Nome:
CPF:

Testemunha da **CONTRATADA**

2 -

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO

(Este anexo será composto pelo Termo de Referência.)